



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, ente político de direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 neste ato, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATADA** e de outro lado a empresa **LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.205.753/0001-33, localizado à Avenida Doutor José de Magalhães Pinto nº 1529, Conjunto de Salas - Bairro Giovanini, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-097, neste ato representado pelo Walmir Moreira Lage, inscrito no CPF/MF 536.223.676-87, CI nº. M-2.654.543 SSP/MG ou Mauricéia Virgínia de Moraes Lage, inscrita no CPF/MF 771.313.556-15 e CI nº. MG-3.443.868, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 003/2017, Processo nº. 016/2017**, conforme Inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, INCLUINDO REVISÃO E ADAPTAÇÃO DO EDITAL E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO RÉGIDO PELA NOVA LEGISLAÇÃO PUBLICITÁRIA** (Lei 12.232/10).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços poderão ser realizados na sede da Prefeitura ou na sede da empresa. Sempre respeitando o que concerne à legislação e de acordo com a necessidade do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou período inferior até a conclusão do Processo Licitatório para a escolha da empresa de Agência de Publicidade para atender ao município de Lagoa Santa, culminando com a assinatura do contrato da empresa vencedora do certame.



3.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelos servidores efetivos e em cargos de comissão da Coordenadoria de Comunicação e do Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa Santa.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), a ser pago à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.3. Durante a vigência do contrato, os valores não sofrerão reajustes, salvo justificativa da **CONTRATADA**, aprovada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o nº. abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.04.04.131.0011.2005.3.3.90.39.00	56

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços contratados, durante todo o prazo de validade do contrato, conforme especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.



7.2. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos;

7.4. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

7.5. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do município. A **CONTRATADA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

7.6. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.7. É responsabilidade de a **CONTRATADA** participar à Fiscalização ou Supervisão do município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.8. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato no todo ou em partes.

7.9. O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

8.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá designar preposto para receber as solicitações da Prefeitura de Lagoa Santa.

8.1.2. Transporte, alimentação e outros gastos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

8.1.3. Fornecer o assessoramento necessário e especializado durante todo o processo. Consultoria técnica e auditoria de todo o processo licitatório visando à contratação de Agência de Publicidade, incluindo o acompanhamento do edital, possíveis retificações, a fim de evitar contestações ao mesmo, revisão e adaptações necessárias para obedecer a nova legislação publicitária (Lei 12.232/10),



8.1.4. Quando solicitado, realizar a emissão de laudos e pareceres sobre consultas ao edital e demais serviços relacionados a dar apoio técnico e especializado as ações e demandas da Coordenadoria de Comunicação, dentro dos prazos legais e de forma a tornar todo o processo o mais transparente possível.

8.1.5. A empresa deverá destacar/disponibilizar profissionais com experiência de mercado, sendo um na área de comunicação social e outro com experiência técnica comprovada para realização de trabalhos de consultoria e auditoria para auxiliar a Coordenadoria de Comunicação em todos os trâmites do processo de licitação.

8.1.6. Ao final dos trabalhos, fornecer relatório detalhado de todo o processo para fins de comprovação do pagamento a ser realizado.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Definir a Coordenadoria de Comunicação como único preposto de solicitação dos serviços relativos aos objetos licitados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 016/2017, Dispensa nº 003/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A
TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a expressa autorização da Contratante, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL**

13.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO


14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 02 de março de 2017.


**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE**


**LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
WALMIR MOREIRA LAGE ou MAURICÉIA VIRGÍNIA DE MORAIS LAGE
CONTRATADA**

Testemunhas:


CPF: 029.01369626


CPF: 110.475.236-09